



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 023 | 29 de Novembro de 2021

ÚLTIMA CHANCE!

ANI\$TIA 2021

RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO PIRAI

REDUÇÃO DE ATÉ
100%

**NAS MULTAS
E JUROS**

**CONTAS EM DIA
COM O MUNICÍPIO**

03|nov

Até 03/Dez

**A melhor
oportunidade
de negociação
em anos!**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Fazenda.....	07
Corregedoria.....	09



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município de Barra do Piraí.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes, e, em cumprimento às determinações legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Barra do Piraí, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único: O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do FPMBP.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 06/12/2021 15/04/2022 conforme cronograma abaixo:

Art. 5º - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º - Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao FPMBP efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Barra do Piraí - RJ, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único: Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º - O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone — de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- Certidão de casamento ou união estável;
- Certidão de nascimento dos dependentes;
- CPF dos dependentes; e
- PASEP/PIS/NIT.

Desejáveis

- Título de eleitor;
- Apostila de posse (portaria); e
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for

o caso.

II — Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- CPF; e
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone — de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis

- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão

III - Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, dentro do prazo de validade);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência; e
- PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

- Título de eleitor;
- Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes; e
- Certidão de casamento.

IV — Dos dependentes Obrigatórios:

- Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento; e
- CPF.

Desejáveis

- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Barra do Piraí elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único: O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Barra do Piraí, poderão ser realizadas nos locais indicados pelo FPMBP.

Art. 9º - o Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados preencher formulário online que será disponibilizado e/ou comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§1º servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Fundo de Previdência para sua regularização.

§2º restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediata-

mente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§4º o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco do Fundo de Previdência, informando o endereço completo com ponto de referência.

§5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10º - servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11 - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Barra do Piraí objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2021.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092/2021

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - SUPRIMIR, a Gratificação por Serviços Extraordinários do servidor MURILO DA SILVA COSTA – matrícula 063, no percentual de 50% de seus vencimentos, então por meio da Portaria nº 769/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/11/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1093/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Engenheiro JOSÉ CARLOS CHAVES – CREA 25547/D, matr. 7995, como fiscal do Contrato nº 98/2021, firmado com o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa RJ FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI, Processo nº 6886/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para construção de 07(sete) muros de contenção, situados na Rua Jaime Guimarães Arruda, 01 (um) na Rua Florentina Edwirges de Almeida, mais pavimentação e sistema de drenagem em parte da Rua Jaime Guimarães Arruda, no Bairro Arthur Cataldi.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Processo nº 280/2017

Contrato nº 03/2017

Objeto:

Constitui o presente instrumento o reajuste contratual do contrato 03/2017 e alteração no índice de reajuste de 6,759190% referente ao índice IPCA, a contar de 24/09/2021.

Locadores :

Marilene D`avila Pereira Monzo - CPF. Nº 993.756.057-87

Marly D`avila Pereira Botelho - CPF. Nº 172.252.997-00

Marluce Pereira Guedes - CPF. Nº 046.440.867-97

Onde se lê: Objeto:

Constitui o presente instrumento o reajuste contratual do contrato 03/2017 e alteração no índice de reajuste de 6,759190% referente ao índice IPCA, a contar de 24/09/2021.

Leia-se: Objeto:

Constitui o presente instrumento o reajuste contratual do contrato 03/2017 e alteração no índice de reajuste de 6,759190% referente ao índice IPCA, a contar de 24/09/2021.

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2021.

ERRATA

Processo nº 762/2019

Contrato nº 01/2020

Objeto:

Constitui o presente instrumento o reajuste contratual do contrato 01/2020 e alteração no índice de reajuste de 4,5173% referente ao índice IPCA.

Locador Antônio Carlos Ferreira Baptista.

CPF. Nº 993.756.057-87

Onde se lê: VALOR R\$ 6.271,04.

Leia-se: VALOR R\$ 6.233,87

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2021.



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **02 de dezembro de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem os seguintes assuntos.

- a) Julgamento de recurso contra decisão de indeferimento de reconhecimento de imunidade tributária e cancelamento de IPTU

Processo	Recorrente
1418/2021	K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A

- b) Assuntos extraordinários.

Barra do Piraí, 25 de novembro de 2021

Dalci Domingos Leal Dima Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Barra do Piraí, 24 de novembro de 2021.

INTIMAÇÃO

Destinatário: K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A

Endereço: BR-393 km 233+600, nº 61.701, Carvalheira - Vassouras

Referente ao Processo de Contencioso Fiscal nº 1418/2021

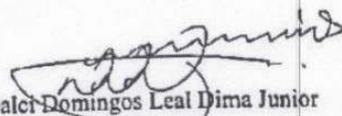
Serve a presente para intimar V.Sª / V.Exª, na forma do Código Tributário Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca da inclusão em pauta de julgamento do processo abaixo referenciado, conforme aprovado na ata da reunião ordinária do CMC, realizada em 05 de agosto de 2021.

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
1418/2021	K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A	Dalci D. Leal Dima Júnior

A sessão de julgamento ocorrerá no dia **02 de dezembro de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, através da plataforma Zoom, cujo link que será disponibilizado no e-mail a ser fornecido pela Recorrente até o dia 01/12/2021.

Na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 35 c/c art. 20, §2º) as sessões são públicas, sendo admitida a realização de sustentação oral, durante a sessão de julgamento do recurso, por 10 (dez) minutos, das razões contidas nos recursos interpostos.

A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.


 Dalci Domingos Leal Dima Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Página 1 de 1



CORREGEDORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10517/2021
SERVIDOR INTERESSADO: ELIANE APARECIDA FRANCISCO**

DESPACHO

Apreciada a defesa do servidor indiciado, entendo pela desnecessidade de dilação probatória. Submeto os autos a julgamento do colegiado na próxima sessão, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2021, às 16 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula 7.663

**DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.736/2021**

Após análise acurada das peças instrutórias contidas nos autos deste processo, entendo que o mesmo se encontra pronto para Sessão de Julgamento, razão pela qual entendo pela falta de necessidade de dilação da fase probatória instrutória e, com a devida anuência do Corregedor Geral, DETERMINO a Sessão de Julgamento para o dia 02 de dezembro de 2021, sendo assegurado o acompanhamento de assistência jurídica para sua defesa, ficando o servidor intimado pela publicação deste ato no Boletim Municipal. Publique-se

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
MEMBRO DA CORREGEDORIA
MATRIC 6492

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2021.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 10517/2021

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: ELIANE APARECIDA FRANCISCO

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR a servidora ELIANA APARECIDA FRANCISCO, Matrícula nº 4017, da realização de SESSÃO DE JULGAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 10517/2021, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2021, às 16 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, à Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí.

Ao servidor interessado é facultado o comparecimento à sessão de julgamento, se assim desejar, podendo estar acompanhado por profissional técnico habilitado, com instrumento de procuração juntada aos autos.

Publique-se.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula 7.663

Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

